

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-5

Data de publicação 30/04/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 1/2024/PL, de 5 de janeiro

Designação do aviso

Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (ITI)

Apoio para

As intervenções a apoiar no âmbito dos programas intermunicipais de promoção do sucesso escolar (PIPSE) visam contribuir para o sucesso escolar, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens escolares, a melhoria das condições pessoais e sociais de frequência escolar de alunos oriundos de meios mais carenciados, o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação e o reforço da equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações integradas nos PIPSE, nomeadamente:

- a) o reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em áreas como dispositivos de alerta e intervenção precoce, promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, desenvolvimento das competências pessoais e sociais, orientação escolar e vocacional;
- b) a promoção de ações específicas e complementares de desenvolvimento extracurricular, em articulação com projetos educativos locais (leitura, matemática, expressões e artes, promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local, atividades físicas e desportivas, sensibilização ambiental e cidadania, etc.);
- c) a melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade entre o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;
- d) o envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental;

- e) o estabelecimento de pontes com o mundo do trabalho;
- f) a promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal, designadamente a avaliação e o planeamento de redes de ensino profissional;
- g) a capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento;
- h) a monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar e o intercâmbio de experiências e a partilha de boas práticas.

Entidades que se podem candidatar

Municípios, comunidades intermunicipais e Área Metropolitana do Porto.

Poderão ainda candidatar-se outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou como prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, desde que integradas em candidatura em copromoção coordenada pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realizam.

Período de candidaturas

Das 9 horas do dia 02/05/2024 até às 18 horas do dia 30/12/2024, em contínuo.

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso**

52 504 562,00 €

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismos Intermédios

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As Comunidades Intermunicipais (CIM) da NUTS II Norte e a Área Metropolitana do Porto (AMP) assumem a qualidade de organismos intermédios, no exercício das competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

No caso de projetos candidatados pelas entidades que exercem as competências de gestão de organismos intermédios, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Organismos Intermédios:

Área Metropolitana do Porto (AMP)	Avenida dos Aliados, n.º 236 - 1.º 4000-065 PORTO	Nome: Ariana Pinho Telefone: 223392020; E-mail: amp@amp.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIMAM)	Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 4900-309 VIANA DO CASTELO	Nome: Bruno Caldas Telefone: 258800200 E-mail: geral@cim-altominho.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMATB)	Av.º dos Aliados, n.º 9 5400-038 CHAVES	Nome: Ramiro Gonçalves Telefone: 276301000 E-mail: geral@cimat.pt
Comunidade Intermunicipal do Ave (CIMA)	Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 4800-019 GUIMARÃES	Nome: Marta Coutada Telefone: 253422400 E-mail: secretaria.executiva@cim-ave.pt
Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIMC)	Rua do Carmo, n.º 29 4700-309 BRAGA	Nome: Rafael Amorim Telefone: 253201360 E-mail: geral@cimcavado.pt
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMD)	Avenida Carvalho Araújo n.º 7 5000-657 VILA REAL	Nome: João Rodrigues Telefone: 259309731 E-mail: correio@cimdouro.pt
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS)	Av.º. José Júlio, n.º 42 4560-547 PENAFIEL	Nome: Telmo Pinto Telefone: 255718340 E-mail: geral@cimtamegaesousa.pt
Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIMTTM)	Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano Rua Visconde Bouça – ap. 238 5300-318 BRAGANÇA	Nome: Rui Afonso Cepêda Caseiro Telefone: 273327680 E-mail: rui.caseiro@cim-ttm.pt

Finalidades e objetivos

No período de programação 2014-2020, os planos inovadores e integrados de combate ao insucesso escolar (PIICIE) contribuíram, a par de múltiplas medidas de política, para a melhoria dos indicadores de escolarização e de sucesso escolar e constituíram uma expressão da crescente intervenção das autarquias no campo educativo, mobilizando mais recursos para o enriquecimento da vida escolar de todos, na perspetiva de bem-estar e de desenvolvimento integral e de uma maior igualdade no acesso aos bens culturais, à ciência ou ao desporto.

Com os programas intermunicipais de promoção do sucesso escolar (PIPSE), pretende-se prosseguir no mesmo sentido, enfrentando as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, agravadas pelos efeitos da pandemia da COVID-19, e contribuindo para a melhoria dos indicadores educativos dos territórios que revelam um progresso mais lento e que enfrentam novos desafios, designadamente os que decorrem da frequência escolar de um número crescente de alunos migrantes, em muitos casos não falantes de português.

Assim, as intervenções a apoiar no âmbito dos PIPSE visam contribuir para o sucesso escolar, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens escolares, a melhoria das condições pessoais e sociais de frequência escolar de alunos oriundos de meios mais carenciados, o maior envolvimento da comunidade na promoção da educação e o reforço da equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário. As intervenções incidem prioritariamente nas crianças e nos jovens em situação ou em risco de insucesso e/ou abandono escolares e implicam o reforço da intervenção das comunidades locais na concretização das respostas educativas para todas as crianças e todos os jovens.

Considerando que:

- a) a elaboração dos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (CDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e as condições em que serão apoiados os planos de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP;
- b) nos referidos CDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e de metas, em diferentes objetivos específicos, designadamente no objetivo ESO4.11, em que se insere a promoção do sucesso educativo;
- c) neste contexto foi previsto o financiamento de programas intermunicipais de promoção do sucesso escolar, prevendo-se igualmente uma lista de projetos que os deveriam consubstanciar;
- d) o quadro de investimentos prioritários aprovado pela Autoridade de Gestão identifica as entidades beneficiárias elegíveis e define o financiamento máximo por operação;
- e) nos termos previstos na alínea a) iii do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os avisos podem assumir a modalidade de convite;
- f) estão reunidas as condições para a abertura do presente convite, previsto no plano anual de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2030 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2030 e do NORTE 2030,

a Autoridade de Gestão do NORTE 2030 deliberou proceder à abertura do presente convite.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	4A. Norte mais Social			
Objetivos específicos	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+).			
Tipologia de ação	ESO4.11-02 - Igualdade de acesso a serviços de educação			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo			
Tipologia de operação	4078 - Programas (Inter)municipais de promoção do sucesso escolar			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo Social Europeu +	52 504 562,00 €	85 %	NA	NA
Dotação Global	52 504 562,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Os PIPSE enquadram-se nos Investimentos Territoriais Integrados, materializados em Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, promovidos e dinamizados pelas CIM e pela AMP e contratualizados com a Autoridade de Gestão. As operações a apoiar estão inscritas nos respetivos nos Planos de Ação de âmbito intermunicipal e nos Quadros de Investimentos Prioritários, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Medidas e intervenções educativas nacionais orientadas para a promoção do sucesso educativo e da plena inclusão e para o combate ao abandono escolar precoce, enquadradas no Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar (PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, atualizada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 135/2019, de 25 de julho, n.º 124/2021, de 26 de agosto, e n.º 80-B/2023, de 18 de julho. Esta última aprova o Plano 23|24 Escola+ e prorroga o mandato da Estrutura de Missão do PNPSE até ao fim do ano letivo 2024-2025.

Tem regulamento específico?

- Não

- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (doravante REDQI), publicado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações integradas nos PIPSE, nomeadamente:

- a) o reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em áreas como dispositivos de alerta e intervenção precoce, promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, desenvolvimento das competências pessoais e sociais, orientação escolar e vocacional;
- b) a promoção de ações específicas e complementares de desenvolvimento extracurricular, em articulação com projetos educativos locais (leitura, matemática, expressões e artes, promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local, atividades físicas e desportivas, sensibilização ambiental e cidadania, etc.);
- c) a melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade entre o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;
- d) o envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental;
- e) o estabelecimento de pontes com o mundo do trabalho;
- f) a promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal, designadamente a avaliação e o planeamento de redes de ensino profissional;
- g) a capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento;
- h) a monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar e o intercâmbio de experiências e a partilha de boas práticas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

São beneficiários elegíveis no âmbito deste aviso:

- a) os municípios;
- b) as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto;

c) outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social ou como prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, desde que integradas em candidatura em copromoção coordenada pelos beneficiários previstos nas alíneas anteriores, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

DESTINATÁRIOS

São destinatários elegíveis as crianças e os jovens que, por razões pessoais, económicas, sociais e escolares, estão em situação ou correm o risco de insucesso educativo e/ou de abandono escolar, bem como as escolas e respetivas comunidades educativas.

As intervenções são focadas em públicos específicos (onde se incluem crianças e jovens oriundos de contextos desfavorecidos e de famílias em situação fragilizada, com deficiência, migrantes e refugiados) ou, quando de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas de forma que delas beneficiem as crianças e os jovens que apresentam mais dificuldades.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente, os definidos nos seus artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º.
2. As operações devem estar previstas nos Planos de Ação que integram o Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da respetiva entidade intermunicipal, nos termos constantes dos Quadros de Investimentos Prioritários aprovados pela Comissão Diretiva do NORTE 2030, como previsto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
3. As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.
4. Quando esteja em causa uma operação em copromoção, esta deverá ser devidamente formalizada mediante um instrumento escrito que regule a colaboração, doravante designado “Acordo entre Copromotores”. Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo D.3).
5. Dada a coexistência temporal de diferentes instrumentos das políticas públicas de promoção do sucesso educativo, as entidades beneficiárias sediadas na Área Metropolitana do Porto devem garantir condições de verificação da não sobreposição de financiamento do NORTE 2030 com o financiamento das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nesta Área Metropolitana, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), mediante declaração, a juntar à candidatura, de quem tenha poderes para o ato.
6. A duração máxima das operações a considerar em sede de decisão inicial é de 48 meses, contados a partir do início da primeira ação prevista na operação. Caso se revele necessário, e seja devidamente fundamentado, a Autoridade de Gestão poderá autorizar uma extensão dessa duração.

A calendarização da operação deverá ter em conta e contribuir para o cumprimento das metas anuais de aprovação e de execução contratualizadas nos Contratos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM ou da AMP.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em copromoção

Número máximo de candidaturas

Cada entidade pode submeter mais do que uma candidatura desde que incidam sobre ações distintas

Duração das operações

72 meses
(duração máxima)

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
2. As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.
 - 2.1. A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação da candidatura, se esta for posterior, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
 - 2.2. A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.
3. Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.
4. O período de elegibilidade das despesas das operações está compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do REDQI.
5. Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final for aprovada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.
6. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, conforme descrito no diploma que estabelece as regras gerais para os programas do PT 2030.
7. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, nas candidaturas em copromoção, a entidade líder (o município, a comunidade intermunicipal ou a Área Metropolitana do Porto) é responsável por assegurar a

coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários copromotores e entre estes e a Autoridade de Gestão, no que diz respeito à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto. Os pagamentos são realizados a todos os copromotores, ficando estes individualmente responsáveis pelas restituições dos apoios que tenham recebido e solidariamente responsáveis pela prossecução dos objetivos do projeto, bem como pelo cumprimento dos resultados.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades elegíveis neste aviso para apresentação de candidaturas não se enquadram no âmbito da concorrência e as ações a desenvolver no setor educativo por estas entidades não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa
 - Montantes Fixos Nacional
 - Em programa
 - Nacional
 - Taxa Fixa 40 % dos custos diretos com pessoal Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho: artigo 56.º
 - ou
 - 15 % dos custos diretos com pessoal e 20 % dos custos diretos que não de pessoal alínea b) do artigo 54.º
 - n.º 1 do artigo 55.º
 - Financiamento não associado a custos

Instrumento financeiro

São previstas duas opções de custos simplificados. Regra geral, deverá ser adotada a modalidade de taxa fixa de 40 %. Considerando a natureza e diversidade de operações candidatas, em casos devidamente justificados, poderá ser mobilizada a modalidade de taxa fixa de 23 %, desde que a entidade candidata demonstre garantir condições de verificação da não sobreposição de financiamento, designadamente com a disponibilização de um mapa de afetação do pessoal aos vários projetos, e desde que cada linha de ação identificada no campo “Ações abrangidas por este aviso” seja apoiada numa única candidatura.

Neste contexto, as entidades beneficiárias poderão optar em cada operação por uma – e apenas uma – das seguintes metodologias de custos simplificados, nas condições e nos termos explicitados nos respetivos documentos metodológicos constantes dos Anexos B.1 e B.2:

. **taxa fixa de 40 %** — custos elegíveis diretos com pessoal acrescidos de uma taxa fixa de 40 % para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, ao abrigo do previsto no artigo n.º 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, quando se perspetive a existência de custos diretos com pessoal e de outros custos, com preponderância dos primeiros, ou

. **taxa fixa de 23 %** — custos diretos elegíveis que não custos diretos com pessoal, acrescidos de uma taxa de 23 % para custos diretos com pessoal e para custos indiretos, resultando da conjugação das formas previstas na alínea b) do artigo 54.º (taxa fixa de 15 % dos custos diretos com pessoal para financiar os restantes custos elegíveis da operação) e no n.º 1 do artigo 55.º Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho (taxa fixa de 20 % dos custos que não de pessoal para financiar custos de diretos de pessoal), quando se perspetive a preponderância de custos diretos, que não diretos de pessoal; existência de custos diretos com pessoal e de custos indiretos (encargos gerais).

Custos elegíveis

Em função da metodologia de custos simplificados a adotar na operação, são considerados elegíveis os custos identificados nos Anexos B.1 ou B.2.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Em função da metodologia de custos simplificados a adotar na operação, deverão ser tidos em conta as regras e os limites identificados nos Anexos B.1 ou B.2.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10 % do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

3. A entidade pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

O beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início desta ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos que integram as bases para aplicação das taxas.

5. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

6. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor do beneficiário nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Em cada pedido de reembolso, deverá ainda ser anexada a DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA E VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO, nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

7. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8. No prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, a Autoridade de Gestão deve proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação que consta do cronograma aprovado, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a

prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

10. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido. A contagem deste prazo é suspensa, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

11. A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e resultado foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo às consequências de incumprimento das metas dos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4078 – Programas (Inter)municipais de promoção do sucesso escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO07	Agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso educativo	N.º
Descrição	O indicador recolhe o número de agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas pelas intervenções de promoção do sucesso escolar integradas nos PIPSE. Agrupamento escolar é uma unidade organizacional do sistema educativo de Portugal, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis e ciclos de ensino. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar. Cada agrupamento escolar e escola não agrupada deve ser contabilizado apenas uma vez.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO30	Crianças e alunos abrangidos pelos planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar	N.º
Descrição	O indicador recolhe o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos abrangidos pelas intervenções dos programas intermunicipais de promoção do sucesso escolar (anteriormente designados planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar).	
Método de cálculo	Somatório das crianças e dos alunos, pertencentes a agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar integradas nos PIPSE. As crianças e os alunos devem ser contabilizados apenas uma vez por projeto.	

Indicador de resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)
-----------------	---

Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4078 - Programas (Inter)municipais de promoção do sucesso escolar	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR17	Alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções de promoção do sucesso educativo que concluem em tempo normal os ciclos de estudos	%
Descrição	O indicador mede a percentagem de alunos abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar que concluíram o seu ciclo de estudos em tempo normal, ou seja, dentro do n.º de anos previsto depois de terem ingressado nesse ciclo. O indicador é calculado para os 1.º, 2.º e 3.º ciclos e para o ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais).	
Método de cálculo	A meta será expressa em percentagem: (Somatório dos alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar que concluem os seus ciclos de estudo em tempo normal / Somatório dos alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções para a promoção do sucesso escolar) x 100. Os dados são apurados para os agrupamentos escolares ou as escolas não agrupadas abrangidos pelas intervenções. A informação estatística de suporte será disponibilizada pela DGEEC.	

Os dois indicadores de realização são obrigatórios.

É igualmente obrigatório o indicador de resultado EESR17. No entanto, em circunstâncias específicas, poderá ser proposta e devidamente justificada pela(s) entidade(s) beneficiária(s) e expressamente aceite pela Autoridade de Gestão a sua substituição. Assim, em operações que abranjam exclusiva ou maioritariamente crianças da educação pré-escolar ou quando não é possível estabelecer uma relação minimamente direta entre as ações desenvolvidas e o percurso escolar dos alunos ao longo de um ciclo de estudos (indicador EESR17), a candidatura poderá selecionar, em alternativa, o indicador de resultado seguinte (EPR15), diretamente relacionado com as atividades inscritas na operação a apoiar.

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EPR015	Taxa de realização das atividades planeadas	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Por “atividades” entende-se as intervenções integrantes de cada operação, nos termos identificados no campo “Lista de Atividades” do formulário de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório das atividades concluídas no final da operação/Somatório das atividades planeadas (aprovadas) para a operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. A taxa de cumprimento global dos indicadores é expressa pela média aritmética do nível de cumprimento de cada um dos três indicadores estabelecidos em cada operação aprovada (dois de realização e um de resultado). Este nível de cumprimento é definido em percentagem: $[(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EES007 / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador}) \times 100] + [(\text{resultado apurado em saldo no indicador } EES030 / \text{meta contratualizada para o mesmo$

indicador) x 100) +(resultado apurado em saldo no indicador EESR17 ou EEPR015 /meta contratualizada para o mesmo indicador) x 100)]/3.

2. O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos termos previstos no artigo 36.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual.

Assim, quando o valor da taxa de cumprimento global dos indicadores não atinja pelo menos 80 %, ou 70 % no caso de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível a pagar no saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até ao máximo de 5 %.

O disposto no parágrafo anterior será aplicado em sede de saldo, com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, atenta a Deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do REDQI, e da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o nível mínimo de cumprimento das realizações e dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, é de 50 %.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários

1. Além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste aviso em matéria de indicadores de realização e de resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

a) executar as operações nas condições e nos termos aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;

- b) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou a comunicação da decisão de aprovação da candidatura se esta for posterior, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- c) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima trimestral;
- d) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- e) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- f) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- g) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- h) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- j) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- k) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- m) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- n) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;
- o) não ter salários em atraso;

- p) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;
- q) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio.

2. O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Nos termos do n.º 2 do artigo 165.º do REDQI, a apreciação das candidaturas é efetuada em colaboração com a área governativa da educação. Assim, será emitido um parecer sobre cada uma das candidaturas pela Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar (EM-PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 135/2019, de 25 de julho, n.º 124/2021, de 26 de agosto, e n.º 80-B/2023, de 18 de julho. Esta última prorroga o mandato da Estrutura de Missão até ao fim do ano letivo 2024-2025 e, no seu ponto 17, especifica as responsabilidades da Estrutura de Missão na articulação entre as

iniciativas nacionais e os PIPSE.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, concretamente no ecrã “documentos”.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento. O Anexo A.2. apresenta a Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02-05-2024
Fecho	30-12-2024
Proposta de decisão	Até 60 dias úteis após a submissão da candidatura.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;

iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Como se trata de um convite, a avaliação do mérito visa avaliar o mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas as classificações 1, 2, 3, 4 e 5.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3,00.

Como elemento a considerar na análise de mérito (cf. Anexo A.2., que apresenta a Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção), será emitido um parecer sobre cada uma das candidaturas pela Estrutura de Missão do Programa Nacional de Promoção de Sucesso Escolar (EM-PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 11 de abril, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 135/2019, de 25 de julho, n.º 124/2021, de 26 de agosto, e n.º 80-B/2023, de 18 de julho. Esta última prorroga o mandato da Estrutura de Missão até ao fim do ano letivo 2024-2025 e, no seu ponto 17, especifica as responsabilidades da Estrutura de Missão na articulação entre as iniciativas nacionais e os PIPSE.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade de Gestão, contado da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos,
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do Programa Norte 2030,
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A – Candidatura

- A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. Grelha de aplicação dos critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

- B.1. Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa de 40 %
- B.2. Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa de 23 %

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

- D.1. Modelo de orçamento
- D.2. Modelo de Declaração complementar de compromisso
- D.3. Modelo de Acordo entre Copromotores

Anexo A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Memória descritiva

- Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, designadamente:

- justificação da necessidade e oportunidade da realização do projeto (diagnóstico);
- objetivos;
- fichas de caracterização sumária de cada atividade (principais linhas de intervenção/ações que compõem o projeto), identificando:
 - . designação da atividade;
 - . beneficiários e outros parceiros;
 - . destinatários;
 - . objetivos específicos;
 - . descrição sumária das principais intervenções;
 - . indicadores de acompanhamento e avaliação;
 - . custo elegível e fundo previsto;
 - . cronograma.
- indicadores de realização e de resultados da operação (obrigatórios);
- estrutura financeira;
- gestão, monitorização/acompanhamento e avaliação do projeto;
- equipa técnica responsável, incluindo, quando se opte pela metodologia de custos simplificados da taxa fixa de 40%, a descrição dos perfis dos profissionais envolvidos na concretização das atividades.

- A memória descritiva deve ser anexada ao formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura.

b) Acordo entre Copromotores

- Documento necessário para as candidaturas apresentadas em Copromoção, ou seja, por duas (ou mais) entidades intervenientes na operação.
- O documento deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Protocolos”.

c) Orçamento

- Documento relativo ao apuramento das despesas com pessoal a imputar ao projeto.
- O documento deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Despesas a realizar”.

d) Declaração complementar de compromisso (uma por beneficiário)

- Declaração relativa ao cumprimento das condições de admissibilidade e obrigações dos beneficiários que complementa a que consta do formulário de candidatura.
- Esta declaração deve ser anexada no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Declaração de Compromisso”.

e) Outros documentos

- Outros documentos que os beneficiários considerem relevantes para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.
- Os documentos devem ser anexados no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

Anexo A.2. Critérios de seleção

Programas Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE)

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º e 3.º níveis	Ponderação
A. MAIS-VALIA SOCIOECONÓMICA E AMBIENTAL DA OPERAÇÃO	A1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública no território	20%
	Este critério avalia o alinhamento da operação com planos de ação e outros instrumentos de política setorial e territorial, designadamente os relacionados com o desenvolvimento local e intermunicipal e com as prioridades das políticas públicas na promoção do sucesso escolar. De forma específica, pretende-se avaliar o contributo da operação para a prossecução dos objetivos e das prioridades de intervenção do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE).	
	Alto: a Estrutura de Missão do PNPSE considera a operação plenamente alinhada com os objetivos e as prioridades de intervenção das políticas públicas de promoção do sucesso escolar.	5
	Médio: a Estrutura de Missão do PNPSE considera a operação suficientemente alinhada com os objetivos e as prioridades das políticas públicas de promoção do sucesso escolar.	3
	Baixo: a Estrutura de Missão do PNPSE considera que a candidatura não demonstra que a operação está suficientemente alinhada com os objetivos e as prioridades das políticas públicas de promoção do sucesso escolar.	1
	A2. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género	10%
	Este critério avalia a adequação do contributo da operação para a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas com deficiências e incapacidades, e para a igualdade de género, por via de medidas proativas no diagnóstico, na conceção, na frequência e na avaliação das atividades previstas. São considerados, nomeadamente, os seguintes itens:	
	<ul style="list-style-type: none"> a) condições de acesso e de sucesso de crianças e jovens em situação de maior vulnerabilidade, como as crianças e os jovens com deficiência, imigrantes e outros; b) apoios específicos a grupos mais vulneráveis durante e/ou após a operação; c) contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, designadamente, da eventual sobrerrepresentação de um dos géneros nalguma área relevante. 	
	Alto: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois ou três itens.	5
	Médio: a candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas num dos itens.	3
Baixo: a candidatura não demonstra proatividade nem a adoção de medidas concretas em nenhum dos itens.	1	
A3. Contributo da operação para a coesão social, económica e territorial	25%	
Este critério avalia o contributo da operação para a promoção do sucesso escolar, nomeadamente		
<ul style="list-style-type: none"> (i) na justificação da seleção dos públicos-alvo prioritários e da afetação dos recursos; (ii) na consideração das especificidades socioeconómicas e educativas do território de incidência; (iii) no envolvimento dos destinatários e da comunidade na identificação dos problemas e no desenho das respostas. 		
A3.1. Seleção dos públicos-alvo prioritários e afetação dos recursos	40%	

	Alto: a candidatura identifica com rigor os grupos destinatários da operação e justifica com clareza a afetação de recursos.	5
	Médio: candidatura identifica os grupos destinatários da operação e justifica suficientemente a afetação de recursos.	3
	Baixo: a candidatura não identifica os grupos destinatários da operação nem justifica a afetação de recursos.	1
	A3.2. Consideração das especificidades socioeconómicas e educativas do território de incidência	30%
	Alto: a candidatura explicita de forma clara e aprofundada como as especificidades socioeconómicas e educativas do território de incidência da operação foram tidas em consideração.	5
	Médio: a candidatura explicita suficientemente como as especificidades socioeconómicas e educativas do território de incidência da operação foram tidas em consideração.	3
	Baixo: a candidatura não explicita suficientemente como as especificidades socioeconómicas e educativas do território de incidência da operação foram tidas em consideração.	1
	A3.3. Envolvimento dos destinatários e da comunidade na identificação dos problemas e no desenho das respostas	30%
	Alto: a candidatura envolveu ou prevê envolver diretamente os destinatários da operação (designadamente os alunos e as famílias, quando pertinente) e outros membros da comunidade escolar no diagnóstico dos problemas e no desenho das atividades da operação.	5
	Médio: a candidatura consultou ou prevê consultar os destinatários e/ou membros da comunidade escolar para efetuar o diagnóstico dos problemas e o desenho das atividades da operação.	3
	Baixo: a candidatura não prevê qualquer interação com os destinatários ou com outros membros da comunidade escolar para efetuar o diagnóstico dos problemas e desenhar as atividades da operação.	1
	A4. Garantia da implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente a sustentabilidade ambiental	10%
	Este critério avalia o contributo da operação para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, por via de projetos educativos que promovam o conhecimento, a sensibilização, a experimentação e a participação das crianças e dos jovens e da comunidade educativa. Assim, é apreciada a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, na dimensão ambiental, são consideradas vertentes como: a) a preservação e a biodiversidade, b) a utilização prudente e racional dos recursos naturais, c) o combate às alterações climáticas, d) a redução da poluição ambiental, sonora e visual; e) a otimização da eficiência energética.	
	Alto: a operação contribui para o cumprimento de pelo menos dois ODS e adota medidas concretas em pelo menos uma das vertentes da sustentabilidade ambiental.	5
	Médio: a operação contribui para o cumprimento de pelo menos dois ODS ou adota medidas concretas em pelo menos uma das vertentes da sustentabilidade ambiental.	3
	Baixo: a candidatura não demonstra que a operação contribui para o cumprimento de pelo menos dois ODS nem que adota medidas concretas em nenhuma das vertentes da sustentabilidade ambiental.	1
B. EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA OPERAÇÃO	B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	20%
	Este critério avalia a qualidade da operação em dimensões como: (i) a clareza dos objetivos e a sua pertinência em função do diagnóstico; (ii) a robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação da eficácia das atividades programadas; (iii) a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.	
	B1.1. Clareza dos objetivos e a sua pertinência em função do diagnóstico São tidos em conta os seguintes parâmetros: a) os objetivos são formulados de forma clara, delimitando-se bem o foco da intervenção; b) é explicitado o alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado e com a avaliação de projetos anteriores;	30%

c) as metas assumidas são coerentes com os objetivos, revelando-se exequíveis e sustentadas.	
Alto: a operação cumpre claramente os três requisitos.	5
Médio: a operação assegura bem ou razoavelmente dois dos requisitos, apresentando insuficiências significativas no terceiro.	3
Baixo: a informação facultada só assegura o cumprimento de um ou não assegura o cumprimento de nenhum dos três requisitos.	1
B1.2. Robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação das atividades programadas Pretende-se aferir a robustez dos procedimentos de monitorização e avaliação de eficácia da operação, considerando os seguintes parâmetros: a) indicadores de monitorização e avaliação; b) principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização; c) metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e no tratamento de dados; d) produtos de monitorização e/ou de avaliação e a sua utilização para a melhoria da realização; e) identificação dos responsáveis pela recolha e pelo tratamento dos dados, bem como pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação.	40%
Alto: a operação visa cumprir quatro parâmetros, incluindo o d), ou cumpre os cinco;	5
Médio: a operação visa cumprir quatro parâmetros, sem cumprir o d), ou dois ou três parâmetros, incluindo o d).	3
Baixo: a operação visa cumprir só dois ou três parâmetros, sem cumprir o d), ou visa cumprir menos.	1
B1.3. Fundamentação e razoabilidade do orçamento	30%
Alto: as necessidades de financiamento da operação são bem fundamentadas e ajustadas aos objetivos.	5
Médio: a candidatura fundamenta as necessidades de financiamento, mas não justifica suficientemente a sua razoabilidade.	3
Baixo: a candidatura não fundamenta suficientemente as necessidades de financiamento.	1
B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação	15%
Este critério avalia a qualidade da operação em dimensões como: (i) a adequação e a experiência da equipa técnica a afetar à operação; (ii) a diversidade e a relevância das parcerias, em especial a articulação entre a entidade proponente e as escolas e outras instituições de educação e formação; (iii) a participação dos mais diretamente interessados nas diversas fases de realização e avaliação das atividades previstas.	
B2.1. Adequação e experiência da equipa técnica a afetar à operação A adequação e a experiência serão aferidas pelos seguintes parâmetros: a) histórico de participação em parcerias e de realização de projetos e atividades similares; b) perfil de formação académica e técnica.	40%
Alto: a equipa responsável pela execução da operação detém um histórico positivo e tem um perfil de formação adequado.	5
Médio: a equipa responsável pela execução da operação detém um histórico positivo ou tem um perfil de formação adequado.	3
Baixo: a equipa responsável pela execução da operação não detém um histórico positivo nem um perfil de formação adequado.	1
B2.2. Diversidade e relevância das parcerias	30%
Alto: é demonstrada a participação ativa de parceiros relevantes, incluindo, necessariamente, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas. A parceria é formalizada e atesta a corresponsabilização e participação efetiva dos parceiros nas diversas fases da operação (conceção, execução e avaliação).	5

Médio: são demonstrados o envolvimento e a participação ativa de alguns parceiros relevantes, incluindo, pelo menos, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas. A informação sobre a parceria não permite concluir que os parceiros têm uma participação efetiva nas diversas fases da operação.	3
Baixo: não existe parceria ou a informação facultada não demonstra o envolvimento e a participação ativa de parceiros relevantes.	1
B2.3. Participação dos mais diretamente interessados nas diversas fases de realização e avaliação da operação	30%
Alto: em 50% ou mais das atividades incluídas na candidatura está prevista e concretizada a participação ativa das famílias e da comunidade alargada (serviços públicos locais, entidades de promoção social, cultural, científica e desportiva) nas diversas fases de realização e avaliação da operação.	5
Médio: a candidatura prevê a participação ativa das famílias e da comunidade alargada num número limitado das atividades da operação (menos de 50%), sendo explicitado o modo como esta participação se concretiza.	3
Baixo: não está prevista a participação ativa das famílias ou da comunidade alargada ou a candidatura não explicita suficientemente o modo como esta participação se concretiza.	1

Anexo B – Pagamentos de apoios

B.1 - Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa de 40%

Identificação da metodologia de OCS	<p>Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar</p> <p>Financiamento por taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>
--	--

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+).
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador			
Custos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.			
Unidade de medida do indicador			
Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.			

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40) %

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40 %

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, com evidência de afetação temporal.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pela OCS são os seguintes:

Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos relevantes para implementação das ações, exceto custo com pessoal e custos indiretos).

B. Os custos elegíveis não abrangidos pela OCS são os seguintes (Base para aplicação da taxa fixa):

* “Custos diretos de pessoal elegíveis” os decorrentes de contrato de trabalho de pessoal interno ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade (pessoal externo), desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da despesa, devendo ser expresso que a prestação do serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

* “Custos diretos com pessoal interno”, é elegível a remuneração base e outras prestações que integrem a remuneração, com caráter regular e permanente e refletidas na contabilidade da entidade patronal, acrescidas dos encargos obrigatórios dos trabalhadores por conta de outrem por esta suportados. A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

* Nos custos diretos com pessoal, não são considerados elegíveis quaisquer valores a título de despesas de representação, suplementos remuneratórios, prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais, bem como as compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação ou as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho. São ainda considerados não elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

* Nos custos diretos com pessoal externo são elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto

para a remuneração base do pessoal interno.

* Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à operação apoiada, nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação, relativos a funções essenciais sem as quais as realizações e resultados previstos não seriam alcançáveis, sendo que essa relação direta terá de ser demonstrada para todos os elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Considerando a heterogeneidade dos projetos candidatáveis e a composição variável das equipas que os compõem, não é possível determinar *a priori* os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses perfis profissionais.

* No caso de iniciativas que atuam diretamente junto de determinado grupo em situação de vulnerabilidade (intervencões diretas), são elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente aquelas cuja execução implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como as relativas à avaliação. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um meio de propagação, divulgação ou dispositivos e equipamentos digitais (ex. plataformas digitais) que sejam essenciais para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido veículo ou dispositivo.

* Dependendo da natureza da iniciativa e da dimensão da estrutura organizacional do beneficiário, podem ser considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se encontre demonstrado o carácter operacional da sua intervenção.

* A remuneração e outros encargos associadas a funções que apresentem um carácter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente / vereador/ responsável de departamento/ chefe de divisão/ provedor / gestor / etc., não se constituem como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar (como, por ex., de contabilidade, limpeza ou segurança) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação relevantes para implementação das ações, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal serão apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. Custos diretos com pessoal

1. Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços com detalhe de funções
 - a. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal
2. Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (*timesheet* ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável
 - a. Execução material
3. Mapa de apuramento do custo/hora quando aplicável
 - a. Execução financeira
4. Comprovativo de quitação
 - a. Execução financeira

. Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
 - a. 40% x Custos diretos com pessoal

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

B.2 - Documento Metodológico da Opção de Custos Simplificados (OCS) - Financiamento por taxa fixa de 23%

Identificação da metodologia de OCS	<p>Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar</p> <p>Financiamento por taxa fixa de 23% dos custos elegíveis diretos para financiamento dos custos diretos com pessoal e dos custos indiretos, conjugando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Taxa fixa de 20% dos custos diretos*, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação, para cálculo dos custos diretos com pessoal, com base nos custos diretos da operação. - Taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com pessoal, para custos indiretos. <p>* desde que os custos diretos da operação não incluam contratos de empreitada de obras públicas ou contratos públicos de fornecimento ou de serviços que excedam em valor os limiares fixados no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou no artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, devidamente atualizados.</p>
--	--

Prioridade

Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	4A	4A - Norte mais Social	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a

			<p>habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+).</p>
<p>Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)</p>			
<p>Indicador - Custos diretos da operação, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação, para calcular os custos diretos com pessoal e os custos indiretos (taxa de 23%)</p>			
<p>Unidade de medida do indicador Os custos elegíveis diretos (que não custos diretos com pessoal ou custos indiretos/encargos gerais) serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 23% para os restantes custos da operação (custos diretos com pessoal e custos indiretos), com base nos custos elegíveis diretos apresentados.</p>			
<p>Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal* (100 + 23) % Montante da OCS = Custos Elegíveis diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação * 23%, Em que: - Custos elegíveis diretos: a) Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação; b) Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações da equipa técnica e do grupo de participantes no âmbito das ações da operação, até ao limite de 15% do custo elegível da operação, devendo as despesas com alimentação, transporte e alojamento dos elementos da equipa técnica respeitar o definido na alínea c) do artigo 27.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual; c) Encargos com a aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos; d) Despesas associadas à utilização de plataformas de suporte e à aquisição de serviços técnicos especializados, que correspondam a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas;</p>			

e) Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;

f) Rendas, alugueres e amortizações de equipamentos, viaturas ou instalações indispensáveis à realização das ações, incluindo equipamentos TIC, desde que enquadrados em objetivos pedagógicos e educacionais, se cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil, até um limite de 30% do custo elegível da operação.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral.

Categorias de custos cobertas pelas OCS

Ao abrigo da taxa fixa de 23% dos custos elegíveis diretos para financiamento dos custos diretos com pessoal e dos custos indiretos

A. Os custos elegíveis abrangidos pela OCS são os seguintes:

Custos diretos com pessoal e custos indiretos (encargos gerais).

B. Os custos elegíveis não abrangidos pela OCS são os seguintes (Base para aplicação da taxa fixa):

a) Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;

b) Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações da equipa técnica e do grupo de participantes no âmbito das ações da operação, até ao limite de 15% do custo elegível da operação, devendo as despesas com alimentação, transporte e alojamento dos elementos da equipa técnica respeitar o definido na alínea c) do artigo 27.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual;

c) Encargos com a aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos;

d) Despesas associadas à utilização de plataformas de suporte e à aquisição de serviços técnicos especializados, que correspondam a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas;

e) Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas;

f) Rendas, alugueres e amortizações de equipamentos, viaturas ou instalações indispensáveis à realização das ações, incluindo equipamentos TIC, desde que enquadrados em objetivos pedagógicos e educacionais, se cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil, até um limite de 30% do custo elegível da operação.

Não são elegíveis despesas enquadradas em contratos públicos de fornecimento ou de serviços que excedam em valor os limiares fixados no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou no artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, devidamente atualizados.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos diretos com pessoal e os custos indiretos, sendo a base da taxa fixa

constituída pelos restantes custos diretos que não os custos diretos de pessoal.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Despesas decorrentes da aplicação da taxa fixa de 23%, resultante das taxas fixas regulamentares de 15% e 20%:

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referente aos custos indiretos, decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar.
- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referente aos custos diretos com pessoal, decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar.

I - Evidências associadas a verificações administrativas

. Custos diretos elegíveis que não custos diretos com pessoal

1. Comprovativo da despesa (fatura ou documento equivalente).

a. Elegibilidade da despesa

2. Comprovativo da realização da atividade (ex.: relatório de estudo; boletins itinerários de deslocações ou relatório justificativo da viagem assinado pelo responsável da entidade ou outro documento com valor probatório equivalente, onde conste o motivo da viagem, as pessoas que participam, itinerário da viagem, o programa da viagem e sua duração; comprovativo da participação na atividade, tal como inscrições ou declarações de presença, etc).

b. Execução material

3. Comprovativo de pagamento e quitação (incluindo extrato bancário)

a. Execução financeira

. Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 23% x Custos diretos que não custos diretos com pessoal ou custos indiretos

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Em sede de verificação administrativa ou no local poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível resulta da aplicação da taxa fixa de 23% aos custos diretos elegíveis relevantes para a operação, com exceção dos custos diretos com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis relevantes para a operação, com exceção dos custos diretos com pessoal;
- Restantes custos elegíveis da operação (custos diretos com pessoal e custos indiretos) calculados pela aplicação da taxa fixa de 23% aos custos elegíveis relevantes para a operação, com exceção dos custos diretos com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a despesas incorridas e pagas relativas a custos diretos elegíveis que não de custos diretos com pessoal, acrescida de 23% para os restantes custos da operação (custos diretos com pessoal e custos indiretos).

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que publica o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril.

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

- D.1. Modelo de orçamento
- D.2. Modelo de Declaração complementar de compromisso
- D.3. Modelo de Acordo entre copromotores